

LEI Nº515 DE 25 DE AGOSTO DE 1983

"Dispõe sobre a concessão de pensão à Sr^a. ANTONIA MACHADO CORRÊA, viúva do funcionário municipal, Sr. JOÃO CORRÊA, falecido em 07 de agosto de 1983".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES

Fazemos saber que a Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder uma pensão mensal de cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) à Sr^a. ANTONIA MACHADO CORRÊA, viúva do funcionário municipal, aposentado, Sr. JOÃO CORRÊA, falecido aos sete dias do mês de agosto do corrente ano.

Art. 2º - A referida pensão vigorará a partir do dia 7 de agosto do corrente ano.

Art. 3º - A presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 7 de agosto de 1983; revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA em 25 de agosto de 1983.

Cesar Luiz Gomes Dias
CÉSAR LUIZ GOMES DIAS - 2º Secretário

Vicente de Paula Souza Guedes
VICENTE DE PAULA SOUZA GUEDES - 1º Secretário

Jose Ubaldo Teixeira
JOSÉ UBALDINO TEIXEIRA - Vice-Presidente

Jose Carlos Correa de Lima
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE LIMA - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

De acôrdo com as atribuições que me são conferidas pela Legislação em vigor, sanciono e promulgo a presente LEI



Hilston

HILTON DUTRA NAVARRO
-Prefeito Municipal-

LEI Nº 12 DE 25 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre a concessão de pensão a Sr. ANTONIA MACHADO CORREIA, viúva do funcionário municipal, Sr. JOÃO CORREIA, falecido em 07 de agosto de 1983.

A Mesa da Câmara Municipal de Rio das Flores

faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Cid de Executivos Municipal autorizado a conceder uma pensão mensal de Cr\$ 30.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) a Sr. ANTONIA MACHADO CORREIA, viúva do falecido cidadão municipal, aposentado, Sr. JOÃO CORREIA, falecido nos este dias do mês de agosto do corrente ano.

Art. 2º - A referida pensão vigorará a partir do dia 7 de agosto do corrente ano.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de agosto de 1983; revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA em 25 de agosto de 1983.

CESAR LUIZ DUTRA VIAS - 2º Secretário

VICENTE DE LUIZ SOUZA GUEDES - 1º Secretário

JOSE BRACUNO TEIXEIRA - Vice-Presidente

JOSE CARLOS CORREIA DE LIMA - Presidente